LEI COMPLEMENTAR Nº 999 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a autorização para a celebração de Termo de Parcelamento de débito junto à empresa CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz e dá outras providências correlatas.

ÉLCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia autorizada a celebrar Termo de Parcelamento de débito, com confissão e renegociação de dívida, junto à empresa CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz, no valor de R$ 154.961,86 (cento e cinqüenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos), pelo prazo de 18 (dezoito) meses, corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a sucedê-lo.

Art. 2° As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 18 de dezembro de 2006.

ÉLCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 18 de dezembro de 2006.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração